



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00979/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01778/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DO SOCORRO CARVALHO

03.02. IDADE: 79 anos, fls. 20.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E § 8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 638, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de dezembro de 2017, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2018, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Ramiro Brilhante de Carvalho

04.02. IDADE: 85 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: FISC. TRANSP. COLETIVO I IV7

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem

04.05. MATRÍCULA: 14982

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/32, destacando que a mencionada pensão temporária, consubstanciada na Portaria - P nº 638 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 638-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01778/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 638-fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO